

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.015.677/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALNEY LUIZ DA ROCHA E SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS, CNPJ n. 00.799.189/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTA RIBEIRO RIOS celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Enfermeiros**, com abrangência territorial em Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria De Goiás/GO, Águas Lindas De Goiás/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraiso De Goiás/GO, Alvorada Do Norte/GO, Americano Do Brasil/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida De Goiânia/GO, Aparecida Do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragoiânia/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista De Goiás/GO, Bom Jesus De Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Brazabrantes/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti De Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira De Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre De Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo Do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão Do Céu/GO, Colinas Do Sul/GO, Córrego Do Ouro/GO, Corumbaíba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Divinópolis De Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela Do Norte/GO, Fazenda Nova/GO, Flores De Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani De Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitoraí/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Joviânia/GO, Leopoldo De Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre De Goiás/GO, Montividiu Do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo De Goiás/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Iguaçu De Goiás/GO, Nova Veneza/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouvidor/GO, Palestina De Goiás/GO, Palmeiras De Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina De Goiás/GO, Pilar De Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Pires Do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianápolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Santa Cruz De Goiás/GO, Santa Fé De Goiás/GO, Santa Helena De Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita Do Araguaia/GO, Santa Tereza De Goiás/GO, Santo Antônio Da Barra/GO, Santo Antônio De Goiás/GO, São Domingos/GO, São João Da Paraúna/GO, São João D'Aliança/GO, São Luiz Do Norte/GO, São Miguel Do Araguaia/GO, São Miguel Do Passa Quatro/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'Abadia/GO, Taquaral De Goiás/GO, Teresina De Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO,

Vicentinópolis/GO e Vila Boa/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho um reajuste de 6% (seis inteiros por cento), que incidirá sobre o salário vigente em 01 de maio de 2020, a vigorar a partir de 01 de julho de 2021:

§ Primeiro – Os salários mínimos profissionais passam a ser os seguintes:

Enfermeiros	Piso: maio e junho de 2021	Piso: julho a abril de 2022
30 horas	R\$ 2.090,54	R\$ 2.215,98
36 horas	R\$ 2.508,65	R\$ 2.659,18
44 horas	R\$ 3.066,12	R\$ 3.250,11

§ Segundo – Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referentes ao período de 01/05/2020 à 30/04/2021.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Recebimento de 50% (cinquenta por cento) do salário a título de adiantamento do 13º salário, se solicitado por escrito pelo empregado, quando do retorno das férias. Esta solicitação será efetuada até o 10º (décimo) dia após o retorno das férias, podendo a empresa compensar o adiantamento em real do recibo final de quitação do 13º (décimo terceiro) ou no recibo de quitação rescisória.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em qualquer substituição interna, de um enfermeiro por outro, que não tenha caráter meramente eventual, o substituto deverá perceber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigam-se os empregadores a fornecerem comprovantes de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos efetuados ao FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função





CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO

Fica assegurado aos enfermeiros gratificações de funções nos seguintes termos:

I- 20% (vinte por cento) do salário base, para aqueles que exercem função de Chefia – Geral.

II- 10% (dez por cento) do salário base para aqueles que exercem a função de Responsável Técnico (RT) junto ao Coren, desde que não exerça cargo de chefia geral, cargo de confiança ou de função, quando aplicar-se á o disposto no item I, ou seja, não cumulativo com nenhuma outra gratificação.

III- 10% (dez por cento) do salário base para aqueles que exercem função nas seguintes áreas: Unidade de Terapia Intensiva - UTI; Centro Cirúrgico; Unidade de Hemodiálise; Comissão de Controle e Estudo de Infecção Hospitalar – CCIH; Unidade de Quimioterapia; Equipes de Transplante de Órgãos; Pronto Socorro; CME.

IV- 10% (dez por cento) do salário base para aqueles que tiverem Mestrado ou Doutorado na área da atividade laboral desenvolvida pelo Enfermeiro no estabelecimento do empregador.

V- 05% (cinco por cento) do salário base para aqueles que exercem função em Psiquiatria.

CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

O pagamento do adicional deverá ser feito pelo empregador ao menos dois dias antes do período das férias, e poderá ser pago proporcionalmente a cada período.

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado o pagamento mensal de 3% (três inteiros por cento) calculados sobre o salário base para o empregado que completar 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa a título de triênio.

Parágrafo Primeiro: - Fica assegurado o pagamento mensal de 5% (cinco inteiros por cento) calculados sobre o salário base para o empregado que completar 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa a título de quinquênio.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos de triênio e quinquênio serão pagos separadamente e não terão efeitos cumulativos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado a todos os Enfermeiros, receber adicional noturno de 20% (vinte por cento) incidente

sobre o salário base a ser computados a partir das 22:00 horas até às 07:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único – A prorrogação do Adicional Noturno, após as 5:00 horas, é devida enquanto prevalecer o entendimento da Súmula nº 60 do TST.

Vale Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE TRANSPORTE

O vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos na lei nº 7.418/1985, poderá ser convertido em dinheiro e creditado na folha de pagamento do empregado. E, no que se refere à contribuição do empregador: a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos; b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; c) não se configura como rendimento tributável do trabalhador. d) O empregado participará do custo do benefício com o pagamento de até 6% (seis por cento) do valor do seu salário base.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Todos os Enfermeiros abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho farão jus ao recebimento de Adicional de Insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor de R\$ 1.194,03 (hum mil, cento e noventa e quatro reais e três centavos).

Parágrafo Único – O adicional devido em grau mínimo e médio está englobado no caput, e o adicional em grau máximo, quando constatado por laudo técnico, será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor de R\$ 1.194,03 (hum mil, cento e noventa e quatro reais e três centavos).

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREMIAÇÃO

Os Estabelecimentos de Serviços de Saúde poderão instituir prêmios de incentivo aos empregados em caráter não habitual.

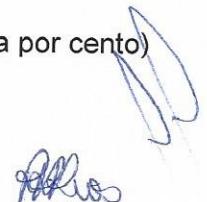
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO

Fica garantido aos enfermeiros plantonistas em jornada 12h, o fornecimento gratuito de alimentação, sendo almoço e lanche aos plantonistas diurnos, jantar e café da manhã aos plantonistas do serviço noturno, não se constituindo em salário "in natura".

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO CRECHE

As empresas estão obrigadas a pagar às empregadas mães o equivalente a 50% (cinquenta por cento)



do salário mínimo, para cada filho nascido na vigência do seu contrato de trabalho, durante 6 (seis) meses após o retorno da licença maternidade, se a empresa não mantiver creche no local de trabalho ou convênio com empresa habilitada.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O enfermeiro despedido por justa causa será cientificado desta, por escrito, mencionando os motivos do ato patronal, sob pena de nulidade da justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE OUTRO VÍNCULO DE EMPREGO

É dever do enfermeiro quando solicitado informar ao empregador a existência de outros vínculos empregatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A homologação da rescisão de contrato dos enfermeiros, que tenham mais de um ano de trabalho, poderá ser realizada no Sindicato dos Enfermeiros, órgão representativo dos Enfermeiros, junto ao Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - São documentos necessários para homologação de rescisões do contrato de trabalho os previstos na Instrução Normativa da SRT MTE nº 04 de 08/12/2006, bem como das alterações inseridas pela Instrução Normativa SRT Nº 15 de 14/07/2010.

Parágrafo Segundo - O pagamento das verbas rescisórias dar-se-á no prazo estabelecido no Art. 477, § 6º, da CLT, sob pena de ser aplicada a multa prevista no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro – A empresa, no ato da demissão, deverá fornecer o aviso prévio ao enfermeiro constando data e horário da homologação, bem como o endereço do sindicato; o nome da empresa e endereço onde deverá ser realizado o exame médico demissional.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

O empregador poderá conceder ausência remunerada para o Enfermeiro que participar de congresso e ou seminário pertinente à área de atuação, desde que requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento, devendo comprovar sua inscrição no ato do requerimento e ao final do evento com o certificado de participação.

WZ

DD
Rafaela

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica vedada a dispensa do empregado a partir do momento do registro de sua candidatura, a cargo de direção ou representação da entidade sindical, até 01 (um) ano após o final de seu mandato, caso eleito, inclusive como suplente, conforme determina o artigo 543, § 3º da C.L.T, e artigo 8º da C.F.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA 12 X 36

Poderá ser estabelecida jornada 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), mediante fornecimento para os plantonistas noturnos e diurnos de pelo menos 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, desde que o profissional seja previamente avisado e manifeste expressamente a sua concordância.

Parágrafo Primeiro – Na semana que os plantões 12 x 36 ultrapassarem 44h00 (quarenta e quatro) horas semanais será compensado com a redução na semana seguinte.

Parágrafo Segundo – Poderá ser estabelecida redução de hora de trabalho diário para 06 (seis) horas mediante compensação de 01 (um) dia por semana com 12 (doze) horas de trabalho, sendo facultativa a assinalação do registro de ponto do intervalo para repouso e alimentação.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO LOCAL PARA DESCANSO

Nos casos de plantão noturno, as empresas destinarão área privativa aos profissionais enfermeiros, com plenas condições de conforto e higiene.

Faltas

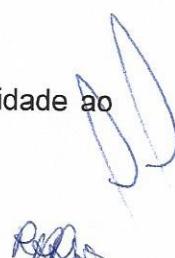
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Os enfermeiros poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

I - 02 (dois) dias consecutivos, por motivos de falecimentos de cônjuge ou companheiro habilitado na Previdência Social; Ascendente (pai e mãe) e descendente (filhos), inclusive nas relações homoafetivas (LGBT), desde que comprovado com certidão de registro em cartório.

II - 03 (três) dias consecutivos por motivo de casamento.

III – Ausência remunerada ao Enfermeiro (a) que levar seu filho de até 06 (seis) anos de idade ao



médico por 02 (dois) dias por semestre.

Parágrafo Primeiro: A ausência do inciso III deve se dar somente para o período necessário ao atendimento médico do menor, mediante comprovação do médico pediatra, através de atestado.

Parágrafo Segundo: Nos casos da necessidade de internação do menor, comprovada pelo médico pediatra, essa liberação remunerada ao Enfermeiro será permitida somente por até 03 (três) dias, no ano em exercício.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As empresas ficam autorizadas a utilizarem o Sistema de Compensação das Horas Extraordinárias (banco de horas): a compensação poderá ser feita até 120 (cento e vinte) dias após ter-se dado o labor em sobrejornada.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo Segundo – A compensação de horário semanal para os empregados que cumprem jornada de 44 (quarenta e quatro) horas e não laboram aos sábados, deve ser ajustada em acordo individual, sendo desnecessário a instituição de banco de horas desde que haja conveniência para ambas as partes.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente, com os fins de enfrentamento à pandemia, o saldo do banco de horas relativo às horas não trabalhadas em razão de lockdown, poderão ser compensadas até o dia 30 de abril de 2023.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigam-se os estabelecimentos de serviços de saúde a fornecerem equipamento de proteção individual aos empregados, para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório seu uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA

Os Sindicatos Convenentes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, e, em razão da situação excepcional pela qual passa o País, em complemento à legislação específica para fins de enfrentamento da pandemia do coronavírus; Considerando que os estados de emergência e de calamidade pública declarados em razão da pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov2) permanecem,

assim como a transmissão comunitária do vírus; considerando o Decreto Estadual nº 9.848 de 13 de abril de 2021.

As partes resolvem estabelecer as condições de trabalho extraordinárias, pelo período que for mantido o Estado de Calamidade Pública, nos termos seguintes.

I. MEDIDAS EMERGENCIAIS OS SINDICATOS CONVENENTES ORIENTAM Estabelecimentos de serviços de saúde e empregados abrangidos, para que atentem, dentro de suas possibilidades, às medidas de saúde e segurança conforme legislação vigente, no intuito de preservar e proteger a saúde de todos e permitir que os estabelecimentos de serviços de saúde promovam a retomada de suas atividades de forma segura, para toda a sociedade.

II. MEDIDAS COMPLEMENTARES E ALTERNATIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA

Os estabelecimentos de serviços de saúde e trabalhadores ficam autorizados a estabelecer as seguintes medidas complementares e alternativas:

- a) Compensação de jornada** de forma individual, de acordo com a necessidade de cada empregado. A compensação do saldo de horas poderá ser feita no prazo de 30 de abril de 2023.
- b) No Caso de as partes já terem mantido sistema de compensação de horas** inclusive por acordo individual com prazo de duração anual, as partes poderão complementar o acordo com prazo final em 30 de abril de 2023.
- c) Jornada de trabalho temporária no sistema “home-office”**, sem que se configure teletrabalho e sem necessidade de alteração contratual.
- d) Férias individuais e ou coletivas**, vencidas ou não, sem aviso prévio, sem que haja alteração do período aquisitivo. O pagamento das férias poderá ser realizado em duas parcelas, na(s) folha(s) de pagamento do(s) mês(es) do efetivo gozo;

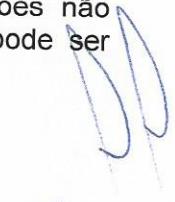
III. DA SUPERVENIÊNCIA DE LEGISLAÇÃO EMERGENCIAL DE MATÉRIA TRABALHISTA RELATIVA À PANDEMIA

Ficam ressalvadas condições mais simplificadas que porventura venham a ser editadas pelo Governo posteriormente à assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS GRAVIDAS E LACTANTES

Nos termos do art. 394-A da CLT, a empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre, cujo afastamento ocorrerá sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade.

Parágrafo Primeiro – Em cumprimento ao disposto no art. 394-A da CLT, as gestantes e lactantes poderão ser transferidas de suas funções para outras que sejam exercidas em condições não insalubres. Tal alteração de função não implica em desvio de função, nem, tampouco, pode ser



recusada pela Empregada gestante ou lactante.

Parágrafo Segundo – O período da lactação ocorrerá a partir dia do nascimento até a criança completar 6 (seis) meses de idade.

Parágrafo Terceiro – O laudo técnico emitido nos termos do § 1º do art. 58 da Lei 8213/91 é documento hábil para definição das condições de insalubridade. O LTCAT (Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho) e/ou LTI (Laudo Técnico de Insalubridade) será elaborado com o objetivo de documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho e avaliar se eles podem gerar insalubridade para os trabalhadores eventualmente expostos.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

As empresas fornecerão aos empregados, uniformes, em números de 02 (dois) por ano, para uso exclusivo em serviço, que serão devolvidos no estado em que se encontram no ato da dispensa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Os Estabelecimentos Serviços de Saúde descontarão dos salários de seus empregados/enfermeiros, sindicalizados, o percentual de 06% (seis por cento) do salário base, divididos em 03 (três) parcelas iguais de 02% (dois por cento) a serem pagos nos meses de julho, agosto e setembro de 2021, a título de Contribuição Assistencial.

Parágrafo Primeiro: Nos meses de desconto da Contribuição Assistencial não haverá cobrança da mensalidade associativa dos enfermeiros sindicalizados ao SIEG.

Parágrafo Segundo: A mensalidade associativa, no valor de 1% (hum por cento) do salário base será descontada apenas dos enfermeiros sindicalizados.

Parágrafo Terceiro: O total correspondente ao desconto deve ser pago em guia própria do Sindicato, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juro de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

A contribuição assistencial/negocial patronal é obrigatória no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), para todos os estabelecimentos de serviços de saúde integrantes da categoria econômica, independentemente de seu porte ou número de empregados. Os valores e condições de pagamento foram aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária composta pelos estabelecimentos de serviços de saúde.

Parágrafo Primeiro: A contribuição Assistencial/Negocial Patronal é devida por força do artigo 7º.

inciso XXVI e artigo 8.º, inciso III e VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 513, alínea "e", da CLT.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos de serviços de saúde filiados estão isentos do pagamento da contribuição assistencial/negocial patronal.

Parágrafo Terceiro: A contribuição estipulada nesta cláusula deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal com vencimento dia 22 de julho de 2021. A falta desse recolhimento no prazo estabelecido implicará na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO DE DESCONTADOS

Os empregadores enviarão mensalmente ao sindicato obreiro cópias de documentos que comprovem o recolhimento da Mensalidade Associativa e Contribuição Assistencial, com a relação dos contribuintes e respectivos salários, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do desconto (Precedente nº 041 do TST).

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES DA C.I.P.A

Os empregadores comunicarão ao Sindicato dos Enfermeiros, com 30 (trinta) dias de antecedência à data da eleição da C.I.P.A (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Garante-se ao Sindicato dos Enfermeiros a utilização do quadro de aviso das Empresas, para fixação de assuntos sindicais de interesse da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregadores reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ação de cumprimento (Artigo 872, Parágrafo único, da C.L.T.), com vistas ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – MULTA

O não cumprimento de qualquer cláusula deste termo implicará em multa de 2% (dois por cento) em favor do empregado, calculados sobre a sua maior remuneração, ou 2% (dois por cento) para o empregador, caso este seja a parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – VALIDADE

Wen

W

Alvino

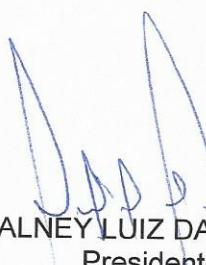
A presente Convenção tem vigência de 02 anos, iniciando-se em 01 de maio de 2021, com término em 30 de abril de 2023, ressalvando a realização do Termo Aditivo com relação ao reajuste salarial, o adicional de insalubridade e as gratificações a partir de 01 de março de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

As controvérsias resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas perante a justiça do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO

O presente instrumento aplica-se às relações de trabalhos existentes ou que venham a existir entre os Enfermeiros e os Estabelecimentos de Serviços de Saúde sediados no Estado de Goiás da base do SINDHOESG.



VALNEY LUIZ DA ROCHA
Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS



ROBERTA RIBEIRO RIOS
Presidente
SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS

ANEXO ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Pertence a Extensão de Base do Sindicato dos Enfermeiros no Estado de Goiás além das cidades já citadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a seguinte cidade:

- Abadiânia
- Água Limpa
- Alexânia
- Campestre
- Cidade Ocidental
- Cocalzinho de Goiás
- Corumbá de Goiás
- Cristalina
- Goianápolis



- Jesúpolis
- Luziânia
- Mimoso de Goiás
- Nova Glória
- Novo Gama
- Padre Bernardo
- Pirenópolis
- Professor Jamil
- Santa Bárbara
- Santa Rosa
- Santa Terezinha de Goiás
- Santo Antônio do Descoberto
- São Francisco de Goiás
- Ouro Verde de Goiás
- Teresópolis de Goiás
- Valparaíso

Maria da Conceição Machado
Maria da Conceição Machado
NAB-GO 6817

RR Rios
Roberta Ribeiro Rios
Presidente do SIEG
COREN-GO 153966